



Decisões

EDITAL

0604480-20.2019.8.04.0001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Luis de Aquino Gomes da Costa Filho.

Advogada: Wanessa Beltrão da Silva (12623/AM).

Advogada: Angélica Maria Moura Burga (11304/AM).

Executado: Estado do Amazonas.

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE

Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior

FICA INTIMADO o Exequente, por meio de suas representantes legais, Advogadas: Dra. Wanessa Beltrão da Silva (12623/AM) e Dra. Angélica Maria Moura Burga (11304/AM), da **DECISÃO MONOCRÁTICA** de fls. 165-166, proferida pelo Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Relator destes autos, cujo teor final é o seguinte: "(...). Desta feita, em conformidade com precedente do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da PET 6076, reconheço a competência da Vara da Fazenda Pública para processamento da presente Ação e determino a remessa do caderno processual para a 1ª Vara da Fazenda Pública para prosseguimento da marcha processual, devendo o setor competente proceder a respectiva baixa do feito perante esta Corte de Justiça. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria para providências legais subsequentes". Manaus, 3 de agosto de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Intimações

Processo n.º 0000598-59.2021.2.00.0804. Requerente/**Advogado, Aluísio Pereira do Nascimento (OAB-AM/2796).** Requerida, Corregedoria Geral de Justiça. **DECISÃO** – Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE:** "Trata-se de Reclamação formulada por Aluísio Pereira do Nascimento em face desta Corregedoria Geral de Justiça, relatando ausência de cumprimento de mandados sem o tomo de urgência. Por oportuno, adoto o relatório contido no parecer evento ID 602177, da lavra da Exma. Juíza Corregedora-Auxiliar, que na ocasião opinou pelo arquivamento dos presentes autos, em razão da ausência de elementos mínimos a instauração de qualquer procedimento disciplinar. (...) Assim, percebe-se que faltam elementos mínimos para apuração de falta funcional de magistrados ou servidores posto que não informou em qual vara tramitam, quem é o magistrado responsável, o número do processo, em que momento da marcha processual está presente a morosidade, não há exposição clara dos fatos, bem como qual o ato impugnado e/ou qual o pedido. Ante o exposto, **ACOLHO** integralmente o parecer evento ID 375273 e determino o arquivamento do presente feito, com a devida ciência aos interessados. Outrossim, não se tratando a reclamação de desídia dolosa ou negligência habitual, determino seja dispensada a comunicação ao CNJ, tudo em conformidade com a decisão da lavra da Exma. Ministra Corregedora Nacional de Justiça nos autos do pedido de providência de n.º 0003343-96.2021.2.00.0000, da qual se extrai: "Nas hipóteses em que não foi identificada morosidade injustificada de tramitação processual, resultando no seu arquivamento, fica dispensada a comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça. À Divisão de Expediente para as providências cabíveis. Cumpra-se". Manaus, 9 de julho de 2021. Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**, Corregedora-Geral de Justiça (Assinatura eletrônica).

SEÇÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Intimações

Vice-Presidência

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis-Vice-Presidente - Juiz 2**, nos autos de **Petição Cível n.º 0009781-73.2014.8.04.0000**, Manaus/Am, em que é Exequente **Ruy Nelson Mourão Martins**, Advogado: Dr. Luiz Felipe da Luz de Queiroz 7271/AM e Executados **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev e Estado do Amazonas**, Advogado: Dr. Fábio Martins Ribeiro A-449/AM e Procurador: Dr. Carlos Alexandre M.C.M Matos 2364/AM. Fica a parte **Exequente**, intimada, na pessoa de seu Advogado: **Dr. Luiz Felipe da Luz de Queiroz 7271/AM** para tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 239/240, bem como para, no prazo de **10 (dez) dias**, proceder a juntada, no corpo destes autos, dos documentos necessários à expedição da respectiva requisição de precatório (artigo 6º da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e art. 18 da Resolução n.º 03/2014 deste Sodalício). Em 02/08/2021. Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis-Vice-Presidente - Juiz 2**.

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis- Vice-Presidente - Juiz 1**, nos autos de **Cumprimento de Sentença n.º 0007298-65.2017.8.04.0000**, Manaus/Am, em que é Exequente **Clemente Abdala Simões**, Advogados: Dr. Flávio Cordeiro Antony 1040/AM, e Dr. Ivanildo Santos Fonseca 14199/AM e Executado **Secretaria de Estado, Administração e Gestão Em Recursos Humanos do Amazonas - Sead**, Procuradores: Dr. Laércio de Castro Dourado Júnior 13184/AM, Dr. Franklin Arthur Martinz Filho A-1251/AM e Dr. Júlio César Lima Brandão 2258/AM. Fica a parte **Exequente**, intimada, na pessoa de seus Advogados: **Dr. Flávio Cordeiro Antony 1040/AM, Dr. Ivanildo Santos Fonseca 14199/AM**, para manifestar-se no prazo de **10 (dez) dias** acerca da apresentação de atualização dos cálculos pela Contadoria, às fls. 331. Em 02/08/2021. Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis-Vice-Presidente - Juiz 1**.